PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

PUBLICADO
PLACAR
Em 10 / 12 / 96
Secretaria de Comunicação

LEI Nº 2.152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

" Concede pensão de mercê e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Pensão de Mercê ao **Sr. NADIR DOMINGUES DA FONSECA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município de Quirinópolis, no valor mensal de R$ 556,25 (quinhentos e cinqüenta e seis reais, e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único - Fica estabelecido que todos os reajustes salariais concedidos ao pessoal na ativa, também será estendido a esta referida pensão, nos mesmos percentuais.

Art. 2º - Esta pensão é de caráter vitalicio e em caso de falecimento do beneficiário, a mesma reverterá ao cônjuge sobrevivente, ou a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3º - Fica revogado em todos os seus termos a Lei nº 2.143, de 12 de novembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

Rafael Ferreira Chaves
Prefeito Municipal

José Pinto de Resende
Secretário da Administração